PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
CONSTRUINDO COM O POVO
ADM.: 2009 / 2012

Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
Publicado em Placar
Em 13 / 12 / 2010

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 167/2010 de 13 de dezembro de 2010.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de instalações sanitárias, nas dependências dos estabelecimentos bancários, para uso de Gestantes, Idosos e Deficientes Físicos, bem como bebedouros de água potável e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais observando e respeitando as prerrogativas existentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os estabelecimentos bancários que servem o público em geral, deverão obrigatoriamente, possuírem nos locais atuais ou futuros de atendimento, instalações sanitárias de fácil acesso, devidamente sinalizada, para uso, de preferência de pessoas idosas, gestantes e deficientes físicos, bem como a disponibilização de Bebedouros de Água Potável para atender a clientela em geral.

Parágrafo Único - Os banheiros citados no caput deverão conter ainda, instalações adequadas para deficientes físicos de ambos os sexos.

Art. 2º - O não atendimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

a) Multa a ser regulamentada pelo Poder Executivo e intimação para cumprimento das exigências da presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias;

b) Findo o prazo previsto na alínea "a" e constatada a persistência da irregularidade, a entidade financeira terá o seu alvará de funcionamento cassado pela autoridade municipal competente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação das normas contidas nesta Lei serão realizadas com recursos próprios das Instituições Bancárias e/ ou Financeiras.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro do ano de 2010 (dois mil e dez).

JOSÉ JÚLIO EDUARDO CHAGAS
Prefeito Municipal